ARQUIVE-SE
DRACENA 14/10/19

LEI COMPLEMENTAR Nº 483 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Dracena, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao das respectivas avaliações em apenso, os imóveis de sua propriedade, constituídos das seguintes matrículas: 16.778; 16.762; 19.020; 6.709; 3.815; 6.698; 13.218, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, conforme endereços descritos a seguir:

- Matrícula 16.778:
Localização na Rua Marechal Deodoro da Fonseca
LOTE 09 DA QUADRA 04
ÁREA= 507,00m2

- Matrícula 16.762:
Localização: Rua dos Três Poderes
LOTE 05 DA QUADRA I
ÁREA= 250,00m2

- Matrícula 19.020:
Localização: Alameda Salvador
LOTE 03 DA QUADRA 05
ÁREA= 2.382,00m2

- Matrícula 6.709:
Localização: Rua Medardo Belantani
LOTE 14 DA QUADRA 61
ÁREA= 364,00m2

- Matrícula 3.815:
Localização: Rua Olavo Bilac
LOTE 12 DA QUADRA 13
AREA= 348,60m2

- Matrícula 6.698:
Localização: Rua Carlos Gomes
LOTE 13 DA QUADRA 04
ÁREA = 364,00 m²

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 14/OUT/2019 11:20 000004

PLC. 14
CMC - 14

LEI COMPLEMENTAR Nº 483 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

- Matrícula 13.218:
Localização: Rua Carlos Gomes
LOTE 12 DA QUADRA 04
AREA= 364,00m2

Art. 2º- Ficam desafetados os bens descritos no artigo anterior para fins da venda nele autorizada.

Art. 3º- A receita oriunda da venda dos bens de que trata esta Lei terá destinação própria, atendendo o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O vencedor do certame licitatório ficará responsável pelos trâmites legais e providências relacionadas às despesas de escritura e registro, dos bens adquiridos na concorrência pública.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de outubro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos